

PROJETO DE LEI N.º 622/XIII/3.^a

AUTORIZA A CRIAÇÃO DE ÁREAS DE PERMISSÃO A ANIMAIS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

(SEGUNDA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 10/2015, DE 16 DE JANEIRO)

Exposição de motivos

O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, atualmente não permite a entrada e permanência de animais em espaços fechados de restauração e venda de bebidas, com exceção dos animais de assistência. Esta proibição vigora mesmo que o proprietário do estabelecimento entenda criar áreas específicas para essa permanência.

A Petição n.º 172/XIII/1 que “solicita uma alteração ao Decreto-lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro (regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração e estabelece o regime contraordenacional respetivo), de forma a permitir a entrada de animais em estabelecimentos comerciais” reuniu 5.569 e procura uma solução para esta questão.

O Bloco propõe a alteração do referido Decreto-Lei no sentido de abrir a possibilidade dos responsáveis pelos estabelecimentos comerciais poderem criar uma área específica para a permanência de animais de companhia, que deve ser devidamente sinalizada por

um dístico na entrada do estabelecimento e na delimitação dessa área. Deste modo, abre-se a possibilidade de várias pessoas poderem aceder a cafés, pastelarias, restaurantes e outros estabelecimentos com o animal de companhia. Não seria assim necessário o animal ficar, por exemplo, amarrado à entrada do estabelecimento.

O estabelecimento passaria a ter uma área específica onde são permitidos os animais de companhia e uma outra onde se aplicam as normas como até agora.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma procede à segunda alteração ao Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio Serviços e Restauração - Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro - no sentido de criar áreas específicas para permitir a entrada de animais em estabelecimentos comerciais.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro

Os artigos 131.º e 134.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 102/2017, de 23 de agosto, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 131.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 – À exceção da área de serviço, é permitida a permanência de animais de companhia em espaços fechados quando:

- a) se tratar de cães de assistência e desde que cumpridas as obrigações legais por parte dos portadores destes animais;
- b) o estabelecimento dispuser de uma área específica para a permanência de animais de companhia e desde que cumpridas as obrigações legais por parte dos portadores destes animais.

5 – Cabe aos proprietários de estabelecimentos comerciais a decisão de criar uma área para a permanência de animais de companhia em espaços fechados que deve estar devidamente assinalada com um dístico na entrada do estabelecimento e na delimitação da área.

6 – [anterior n.º 5].

Artigo 134.º

[...]

1 – [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) A existência ou não de área para a permanência de animais de companhia, excetuando os cães de assistência que são sempre permitidos;
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

Assembleia da República, 6 de outubro de 2017.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,